



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

- LEI MUNICIPAL Nº 1.364/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

**ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.350/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal 1.350/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Como contrapartida pelos serviços referidos no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a assumir responsabilidade financeira até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o custeio de alimentação e hospedagem de acadêmicos do curso de Engenharia Cartográfica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, seus orientadores e equipe técnica durante sua estada no Município, sem outros ônus adicionais.

Parágrafo único.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.350/2018 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentado por Decreto naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA, 20 DE JUNHO DE 2018

**LÉO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaqueline da Silva Zanini

Secretária Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 20 a 04.07.2018